

Artigo 7.º — Ficam criados:
I — no Departamento do Ensino Técnico, uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Expediente;
II — na Diretoria do Ensino Agrícola, um Setor de Administração de Subfrota, subordinado à Divisão Administrativa.

Artigo 8.º — O Secretário da Educação designará servidores para o exercício das funções de Chefia e tomará, através do Coordenador do Ensino Técnico, as demais providências necessárias para a implantação das unidades referidas neste Decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n. 275-ST-7

Senhor Governador
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, os Projetos de decretos, anexos, que dispõem sobre o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, do Conselho Estadual de Educação, da Coordenadoria do Ensino Superior e da Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação.

Os presentes Projetos baseiam-se no Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, que dispôs sobre a Administração dos Transportes, ao baixar normas reguladoras do respectivo Sistema.

As medidas, ora propostas, visam a criar as Unidades que responderão pelas incumbências previstas no decreto citado, dando-se estrutura de direito à existente.

Trata-se de esforço pioneiro e, tais medidas tornarão mais econômica e mais eficiente a operação da frota de veículos.

Ao descentralizar-se a Administração de Transportes, define-se a responsabilidade, em todos os escalões, desde o condutor de veículos, ao dirigente de frota. Prevê-se a elaboração de estudos, em nível de direção, e definem-se as atribuições, ao nível da execução.

Deseja-se, com isso, obter redução de custos operacionais e alcançar o controle do uso do veículo oficial, através de medidas gerais de sistema, que independam de atitudes isoladas ou eventuais de dirigentes.

Gradativamente, todas as Secretarias de Estado terão reformuladas suas Unidades de Administração de Transportes, em obediência ao plano de Reforma Administrativa, em marcha.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A: 2 veículos;
- Grupo B: 3 veículos;
- Grupo S1: 12 veículos;
- Grupo S2: 4 veículos;
- Grupo S4: 1 veículo.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Especificamente, para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispôs sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Conselho Estadual de Educação, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A: 1 veículo;
- Grupo B: 1 veículo;
- Grupo S1: 1 veículo;
- Grupo S2: 1 veículo.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Conselho Estadual de Educação, da Secretaria da Educação, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 343, de 31 de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Especificamente, para o Conselho Estadual de Educação, da Secretaria da Educação, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispôs sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- GRUPO B: 1 veículo;
- GRUPO S1: 40 veículos;
- GRUPO S2: 182 veículos;
- GRUPO S3: 20 veículos;
- GRUPO S4: 4 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Especificamente, para a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, fica revogada a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispôs sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- GRUPO B: 1 veículo;
- GRUPO S1: 1 veículo.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Especificamente, para a Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação, fica revogada a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispôs sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo B: 1 veículo;
- Grupo S1: 33 veículos;
- Grupo S2: 90 veículos;
- Grupo S3: 33 veículos;
- Grupo C4: 12 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Especificamente, para a Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação, fica revogada a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispôs sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, e dá providência correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades: